



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 525, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ratifica os Termos do Plano de Cogestão aprovado pela Amlinorte – Associação dos Municípios do Litoral Norte, conforme a Ata nº 022/2020.

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inc. IV, art. 56, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.435/2020 que alterou o art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o convencionado pelos integrantes da Região 04/05 (Capão da Canoa), registrado na ATA AMLINORTE nº 022/2020, que estabeleceu plano atualizado e estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) nos limites que de trata a alínea "d" do §2º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.435/2020;

CONSIDERANDO a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local:

DECRETA

Art.1º Ratifica os Termos do Plano de Cogestão aprovado pela Amlinorte – Associação dos Municípios do Litoral Norte, conforme a Ata nº 022/2020.

Parágrafo único. Os critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais são estruturados nos seguintes pilares:

I - teto de operação de que trata os §§ 3º e 4º do art. 13 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento.

Art. 2º As medidas sanitárias segmentadas atualizadas, correspondentes ao Protocolo da Bandeira Vermelha, são as constantes do Anexo I deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 525, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 3º Fica determinada a instituição de plano municipal de trabalho da fiscalização, conforme Anexo II do presente Decreto.

Art. 4º Deverão ser observadas as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/2020, Decreto Municipal nº 096/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis.

Art. 5º A utilização da faixa de praia no território do Município de Capão da Canoa deve obedecer às seguintes condicionantes com o fim de evitar aglomerações:

§1º No que tange a utilização da utilização de faixa de praia, fica permitida a sua utilização nos termos do Decreto Estadual, bem como a permanência na referida área, desde que se mantenha uma família por guarda sol, distanciamento entre equipamentos de no mínimo 3 (três) metros;

§2º A instalação de barracas por parte dos permissionários devem se dar somente quando da efetiva locação / efetivação por parte do cliente, devendo obedecer o mesmo distanciamento dos demais equipamentos;

§3º Os quiosques localizados na faixa de areia ficam autorizados seu funcionamento, desde que sem música ao vivo, roda de música ou som ambiente, bem como, churrasco e sem a colocação de mesas e cadeiras para atendimento no local, sendo permitida somente o atendimento individual aos clientes junto ao quiosque ou através de garçom que promoverá o atendimento junto aos clientes localizados nos equipamentos de barraca e guarda sol.

Art. 6º A fiscalização será exercida pela equipe de Servidores do Município de Capão da Canoa.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão da Canoa, em 18 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

JAIRO MARQUES,
Prefeito Municipal em Exercício.

RAPHAEL MACHADO AYUB,
Secretário de Administração.

Procuradoria.